

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero  
Secretário de Estado  
Secretaria das Cidades

24238/2023

**RESOLUÇÃO Nº 015/2023/SECID**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 00032 de 03 de janeiro de 2023, e ainda, considerando o que preconiza o regulamento que trata o Decreto Estadual nº 8.288/2013 e a Lei Estadual 17.430/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **José Renato Fonseca Gubert**, R.G nº 1.975.446-4, Agente Profissional – Engenheiro Civil, para o exercício da Função Privativa Transitória - FPT, tendo como principais atribuições:

- I. a coordenação, o monitoramento e a fiscalização, das atividades de elaboração de projetos básicos e executivos, de pesquisas e de especificações;
- II. as atividades relacionadas ao planejamento de obras e serviços de engenharia;
- III. o desenvolvimento técnico e o controle de qualidade dos projetos básicos e executivos que estão sob sua responsabilidade;
- IV. o apoio técnico e operacional, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, na esfera de competência da Gerência que atua;
- V. o desenvolvimento de outras atividades correlatas a sua área de atuação e conforme a descrição do perfil profissiográfico do cargo e função que ocupa;
- VI. participar como membro de Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade-PAAR.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2023.

Márcio Juliano Marcolino  
DIRETOR GERAL - SECID

23643/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**  
**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**  
**PORTARIA Nº 12/2023-AMEP**

Regulamenta sobre Aplicação da Receita de Publicidade e sobre Padrão e Forma de Veiculação das Peças Publicitárias nos Veículos, Mobiliários e Congêneres do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995;

**Considerando** que o art. 11 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 preceitua que toda a exploração publicitária se transforma em verba pública para efeito de recomposição do Erário, bem como que tais recursos permitem diminuir os custos do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 21.153, de 11 de julho de 2022, que estabelece diretrizes para a exploração comercial de espaços destinados à publicidade nos veículos e mobiliários urbanos e congêneres utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba;

**Considerando** o constante na Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do art. 111, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

**Considerando** o constante na Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e suas alterações;

**Considerando** a necessidade de regulamentação do processo de exploração de publicidade no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e economicidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Regulamento de publicidade e sobre padrão e forma de veiculação de veículos, mobiliários urbanos e congêneres do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 2º** A administração da exploração de publicidade e propaganda, mediante licitação ou concessão e contrato com a AMEP.

§ 2º Não poderão atuar e veicular publicidade objeto deste Regulamento as empresas que:

- I - tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública Estadual;
- II - das quais servidores do Estado ou da AMEP sejam gerentes, sócios, acionistas, controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- III - possuam dívida de qualquer natureza com o Estado e/ou a AMEP; e
- IV - que tenham descumprido, de forma recorrente, regras estabelecidas em atos normativos da AMEP.

**Art. 3º** Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I - Publicidade: qualquer forma de propagação de ideias, marcas, produtos, mercadorias ou serviços com fins comerciais;
- II - Propaganda: forma de propagação de ideias de interesse público e social, com fins educativos, institucionais ou informacionais;
- III - Mídia Eletrônica: meio de comunicação destinado a transmitir mensagens publicitárias e propaganda, por meio de monitores digitais, validadores, aplicativos e qualquer outro meio digital televisivo;
- IV - Mídia Impressa: adesivos impressos com mensagens publicitárias e propagandas;
- V - Meios: canais que transmitem as mensagens;
- VI - Mensagem: uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através de anúncio;
- VII - *BUSDOOR* e *INDOOR*: adesivo publicitário colado no lado externo e interno do vidro traseiro do ônibus;
- VIII - *BACKBUS* e *SIDEBUS*: adesivo publicitário colado na carroceria do ônibus, na parte traseira e lateral;
- IX - Sanca: adesivo publicitário colado acima da parte interna das janelas do ônibus;
- X - Calha de Iluminação Interna: adesivo publicitário colado na parte aplicável nas luminárias internas, acima das janelas do ônibus;
- XI - *BACK SEAT*: adesivo publicitário colado na traseira dos encostos dos bancos dos passageiros do ônibus;
- XII - Alça de Segurança: equipamento para apoio de mão composto por alça com suporte de acrílico nas barras de apoio aos passageiros no ônibus, com espaço central para publicidade impressa;
- XIII - Anteparos: painel e vidros divisórios atrás do motorista e junto ao validador/caçaca do ônibus, com espaço para fixação de adesivos e cartazes de propaganda institucional e informativos;
- XIV - Validador: equipamento eletrônico de identificação do usuário e liberação para mobilidade e acesso às estações, terminais e ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros de Curitiba;
- XV - Aplicativo: programas aplicativos com utilidade informativa e outras funcionalidades, inclusive meio de pagamento, utilizados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros de Curitiba;
- XVI - Cartão Transporte: cartão avulso (descartável) ou pessoal (documento intransferível e não descartável), ou meio de pagamento com a mesma funcionalidade, utilizado para mobilidade e acesso às estações, terminais e ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros de Curitiba;
- XVII - Conjunto de Monitor Digital: dispositivo composto de tela de monitor, invólucro do monitor, estrutura de afixação, equipamentos com módulo de recepção de dados "on-line" e "offline", equipamento de fonte de energia, dentre outros componentes para a mídia eletrônica televisiva;
- XVIII - MUPI - Mobiliário Urbano para Informação: painel expositor para publicidade dupla face, para mídia impressa com iluminação backlight ou para mídia eletrônica em monitor.

**CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

**Art. 4º** A instalação de todos os elementos de veiculação de publicidade nos veículos e mobiliário urbano do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros de Curitiba deve considerar a compatibilidade com o entorno urbano, bem como a funcionalidade, segurança, proteção, conforto, ergonomia, usabilidade, acessibilidade, visualização, interação com o usuário, limpeza e facilidade de manutenção, respeitando as normas técnicas pertinentes.

**Art. 5º** A veiculação de publicidade e propaganda nos ônibus da frota de veículos do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros de Curitiba poderá ser divulgada pelos seguintes meios:

- I - Mídia externa nos ônibus:
  - a) *BUSDOOR* e *INDOOR TRASEIRO* - adesivos não luminosos, aplicados sobre a parte externa e interna do vidro traseiro, compreendendo toda sua extensão, não podendo avançar nas laterais do vidro, com dimensões conforme o modelo de cada veículo;
  - b) *BACKBUS* - adesivos vinílicos não luminosos aplicados na máscara traseira das carrocerias dos ônibus, não ultrapassando a dimensão total de 290cm x 240cm, com variações dependendo do modelo do ônibus, não sendo permitido cobrir o espaço da placa e das indicações obrigatórias das lanternas traseiras e o avanço às laterais do veículo, preservando no para-choque do veículo, com visibilidade adequada, o prefixo, nome da empresa concessionária/transportadora e o Símbolo Internacional de Acessibilidade - SIA, aplicados em fundo claro (ou escuro) em letras pretas (ou brancas), na proporção de no mínimo 70% da dimensão total;

os não luminosos, nas dimensões de 200cm x 240cm, dependendo da carroceria do veículo, a serem aplicados nos ônibus, logo abaixo das janelas, sempre no mesmo nível do veículo, a identificação da empresa, as portas de embarque e desembarque e a localização do ponto de parada no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, que pode ser deslocada, com seus elementos, localizado na parte traseira das carrocerias dos ônibus, no vagão de ônibus ARTICULADO e no vagão de ônibus ARTICULADO.

os não luminosos com cola removível, a serem instalados nas carrocerias dos ônibus, em tamanho que se adeque aos veículos, não ultrapassando a dimensão total de 80cm x 28cm, com variações dependendo do modelo do ônibus;

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**183763223**

Documento emitido em 16/03/2023 11:55:52.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11378 | 14/03/2023 | PÁG. 32

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)